



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Altera parâmetros de prazos de pauta de audiências e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições legais que tratam do procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, inscritas nos art. 852-B, III, 852-C e 852-H, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, consignada em ata de correição ordinária realizada no TRT da 19ª Região durante o período de 10 a 14 de junho do corrente ano,

RESOLVEU:

Art. 1.º Este provimento altera a redação do art. 124, I e II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, revoga os itens “a” e “b” dos referidos incisos, insere o § 9º ao mesmo artigo e altera a redação do art. 125-A, § 2º do mesmo diploma normativo, cujas disposições passam a ser as seguintes:

*“Art. 124 Todas as varas do trabalho do Regional deverão realizar audiências em processos submetidos ao rito ordinário, observando os seguintes parâmetros:*

*I – em até 30 (trinta) dias para as audiências inaugurais;*

*II – em até 90 (noventa) dias para as audiências de instrução, se houver.*

§ .....

*§9º As disposições de que trata este artigo não alcança os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, aos quais são aplicados os comandos legais. (NR)”*

*“Art. 125-A.....”*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

*§2º A Corregedoria deste Regional fará monitoramento mensal das pautas de audiência, ficando a critério do Corregedor Regional a ponderação sobre a conveniência da instauração de procedimento disciplinar quando excedido em 20 dias o lapso temporal a que se refere o inciso II do art. 189 do CPC, a teor da Recomendação n.º 1/CGJT, de 31 de maio de 2010.”*

Art. 2.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional